

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

BURLA QUALIFICADA, ABUSO DE CONFIANÇA QUALIFICADA, BRANQUEAMENTO QUALIFICADO E FALSIDADE INFORMÁTICA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de crimes de burla qualificada, de abuso de confiança qualificada, branqueamento qualificado e falsidade informática.

A acusação, para julgamento perante Tribunal Coletivo, foi deduzida contra o arguido pela prática, entre 2000 e Dezembro de 2008, de crimes de burla qualificada, abuso de confiança qualificada, branqueamento qualificado e falsidade informática, no âmbito das funções que exerceu como Gestor de Conta de agência do BPN, em Lisboa.

De acordo com a acusação foram recolhidos indícios suficientes de que o arguido se aproveitou da confiança nele depositada pelos clientes de que era Gestor, das fragilidades dos sistemas de controlo daquela instituição bancária, e da circunstância de não serem periodicamente enviados extratos aos clientes titulares de contas no BPN IFI e no BPN Cayman, para se apropriar, à medida que o pretendesse, de montantes por aqueles entregues ou que tinham depositados em contas e outros instrumentos financeiros.

Mais ficou indiciado que, para compensar os valores em falta e ocultar a sua conduta ilícita, este arguido fez circular, sem conhecimento ou consentimento dos seus legítimos titulares, fundos de outras conta, de que era gestor, movimentos que concretizou com recurso a documentos por si fabricados ou a formulários que os seus clientes, fruto da confiança que nele depositavam, lhe tinham deixado previamente assinados, tendo-os registado no sistema informático do BPN como se tivessem sido regularmente realizados.

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Além disso, e para evitar que os clientes cujos fundos se apropriara se apercebessem da

inexistência de fundos nas contas/aplicações de que eram titulares, o arguido foi-lhes

propondo sucessivamente a constituição de novas aplicações, sempre, com rendibilidade

superior à efetivamente praticada pelo BPN, entregando-lhes comprovativos da sua

constituição que previamente forjara e que não tinham qualquer correspondência com os

registos informáticos da instituição.

De acordo com o apurado, o arguido causou prejuízos superiores a € 4.000.000,00 aos

clientes de que era Gestor e ao BPN.

Na sequência da sua detenção, em 2011, o arguido permaneceu em prisão preventiva até

Fevereiro de 2012, momento em que foi libertado, tendo ficado sujeito, entre outras, à

medida de coação de Caução, no valor de € 100.000,00.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 24/09.2TELSB

Data da acusação: 05-08-2021